



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Lei n.º 1.079 de 24 de setembro de 2019.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO, O FUNCIONAMENTO E O ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE APOIO PEDAGÓGICO EDUCACIONAL – SAPE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE QUATIS”.

Art. 1º - A presente Lei visa legitimar o Serviço de Apoio Pedagógico (SAPE) aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Quatis que apresentem dificuldades acentuadas de aprendizagem, ou limitações no processo de desenvolvimento, que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, não vinculadas a uma causa orgânica específica, e, que necessitem de recursos pedagógicos adicionais.

Art. 2º - Considerando a especificidade do SAPE, serão admitidos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino a partir do 2º ano do Ciclo Básico de Alfabetização (CBA), assegurando-lhes os serviços de apoio pedagógico sempre que se evidencie a necessidade de atendimento mediante avaliação do aluno.

Parágrafo Único - Para atendimento no SAPE a família do aluno deverá estar ciente da necessidade que se apresenta, assim como da finalidade e importância do serviço. Para tanto deverá assinar um termo de ciência e concordância.

Art. 3º - O Serviço de Apoio Pedagógico Especializado (SAPE) funcionará em Sala Ambiente”, inseridas nas unidades escolares ou em outro ambiente, desde que aprovado pela SME.

Parágrafo Único: As salas serão estruturadas com recursos didático-pedagógicos cujo objetivo é proporcionar aos alunos, através da mediação do professor, a apropriação e o desenvolvimento de habilidades e competências capazes de minimizar ou sanar as dificuldades observadas no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 4º - O Serviço do Apoio Pedagógico Especializado, destinado ao atendimento dos alunos que estão apresentando dificuldades circunstanciais no processo de aprendizagem, tem como objetivo:



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

- I – Promover condições de aprendizagem, participação e continuidade de estudos;
- II - Propiciar a apropriação de estratégias de aprendizagem eficientes no desenvolvimento de suas ferramentas cognitivas;
- III - Estimular seu protagonismo no processo ensino/ aprendizagem. .

Art. 5º - O SAPE integra a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, estando diretamente subordinadas à mesma.

Art.6º - O Serviço de Apoio Pedagógico e Educacional (SAPE) será implementado por meio de:

- I - atendimento prestado por professor capacitado, em local adequado, em horários programados, em período diverso daquele que o aluno frequenta na classe regular, na própria escola ou na mais próxima de sua residência;
- II - planejamentos individuais para os alunos, levando-se em consideração as possibilidades, limitações e peculiaridades de cada um;
- IV – promoção de encontros/reuniões com os Orientadores Pedagógicos e Educacionais com o intuito de orientar e propor ações de ajuste/adaptações, ou possíveis trabalhos voltados para a qualificação docente.

Parágrafo Único: O atendimento do SAPE não será substitutivo às atividades da classe regular.

Art. 7º - São considerados professores capacitados para atuar no SAPE aqueles que comprovem que, em sua formação, de nível médio ou superior, foram incluídos conteúdos adequados ao desenvolvimento de competências e valores para:

- I – perceber as necessidades educacionais dos alunos;
- II - flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento de modo adequado às dificuldades acentuadas de aprendizagem;
- III - avaliar continuamente a eficácia do processo educativo considerando as dificuldades apresentadas pelos alunos;
- IV - atuar em equipe;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

V – identificar as dificuldades significativas de aprendizagem para definir, liderar e apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos pedagógicos e práticas alternativas;

VI – assistir ao professor da classe regular nas práticas que são necessárias para promover o sucesso acadêmico dos alunos atendidos, quando necessário.

Art. 8º - Os profissionais que atuarem no SAPE deverão realizar encontros periódicos para estudos de casos e formação continuada juntamente com a Coordenação da mesma.

Art. 9º - A Coordenação do SAPE deverá ser preenchida por Professor com habilitação ou especialização específica na área, por indicação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - O atendimento do SAPE na unidade escolar, somente poderá ocorrer quando houver:

I - comprovação de demanda avaliada pedagogicamente;

II - professor com capacitação específica;

III - espaço físico adequado;

IV - recursos e materiais didáticos específicos;

V – encaminhamento solicitando o atendimento.

Parágrafo Único: O encaminhamento dos alunos para o SAPE far-se-á somente após avaliação pedagógica realizada pela Equipe Escolar, composta por Diretor, Orientador Pedagógico, Orientador Educacional e Professor Regente da turma.

Art. 11 – Caso haja necessidade, desde que aprovado pela SME, o SAPE poderá contar com o atendimento itinerante, a ser realizado por seus professores.

Art. 12 – A partir do desenvolvimento apresentado pelo aluno e das condições para o atendimento, a equipe pedagógica da escola, juntamente com a equipe do SAPE, deverão decidir, com base em avaliação pedagógica, a permanência ou não do atendimento.

Art. 13 - O desligamento do aluno do SAPE será feito de forma progressiva, iniciando com a diminuição dos atendimentos, até que se possa haver a ruptura total.

Parágrafo Único: Este procedimento deverá ser levado a ciência família, juntamente a todo esclarecimento que o cerca.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 14 - Caso haja necessidade, o aluno retornará ao atendimento, desde que fundamentado em nova avaliação pedagógica.

Art. 15 - As situações não previstas nesta serão analisadas e encaminhadas para o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, através de Decreto Executivo.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Quatis, 24 de setembro de 2019.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal